



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
A SEÇÃO
Distribuída-se pelo Sr. Deputado
2011.05.17
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: CAPAT

Para parecer até, 2011/06/17
2011/05/17

O Presidente,

Sua referência _____ Sua comunicação _____

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Nossa referência
SAI-GRSP-2011-954
Proc. 14.3
ENT-GSRP-2011-1325

Data
2011.05.13

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE REESTRUTURA
O SECTOR EMPRESARIAL REGIONAL NA ÁREA DA GESTÃO DO
AMBIENTE**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi remetido nesta data, para o seguinte e-mail: app@arfa.pt e arquivo@arfa.pt

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

HG/ES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1795 Proc. N.º 102

Data 01/05/17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Legislativo Regional

Assunto: Reestrutura o sector empresarial regional na área da gestão do ambiente

Entrada n.º 17/2011 de 01/05/17

Arquivo n.º 102

O Responsável,

LEGISLAÇÃO Fabrizio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Reestrutura o sector empresarial regional na área da gestão do ambiente

A Região Autónoma dos Açores integra no seu património duas empresas com atribuições na área genérica da gestão do ambiente: (1) a SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., essencialmente vocacionada para o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos; e (2) a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S.A. que tem por objecto principal a promoção de acções de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo actividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.

A necessidade de reduzir despesas administrativas e de gestão empresarial aconselha a que se proceda à reestruturação destas empresas, integrando a SPRAçores S.A. na AZORINA, S.A., já que o objecto e âmbito de actividade desta última permite a realização dessa operação sem redução da capacidade de intervenção do sector empresarial regional em qualquer sector da gestão do ambiente e sem prejuízo para os respectivos trabalhadores e para os objectivos que presidiram à criação de ambas as entidades.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à reestruturação do sector empresarial regional na área da gestão do ambiente, extinguindo a SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. por fusão com a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S. A.

Artigo 2.º

Alteração

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2010/A, de 12 de Abril, um artigo 11.º- A com a seguinte redacção:

“Artigo 11.º-A

Integração

1. Transitam para a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S. A. todos os activos e passivos da SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., incluindo o respectivo capital social e o demais património da Região Autónoma dos Açores colocado sob sua gestão.
2. Os contratos de que a SPRAçores - Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A. seja titular, incluindo os contratos de trabalho, são integralmente assumidos pela Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S. A., nos termos gerais de direito aplicáveis em função da sua natureza.”

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

a) Departamento Governamental

b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 5 de Maio;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 16 de Outubro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR